

Art. 8º Durante as Semanas Estaduais da Conciliação (SECs), é fundamental que as equipes de trabalho dos cartórios e dos CEJUSCs efetuem as movimentações processuais de audiências até 02/06/2026 (1ª SEC) e 29/09/2026 (2ª SEC), para fins de apuração dos resultados estatísticos pelo devido Sistema Processual Eletrônico.

Parágrafo único. Na prolação de sentenças homologatórias, deverá ser utilizado o Código 466 da Tabela Processual Unificada (TPU) para registrar as movimentações processuais no sistema eletrônico.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 13 dias de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Supervisora do NUPEMEC

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização do usufruto de férias não gozadas por servidores do Poder Judiciário, referentes aos períodos aquisitivos completados até 31/12/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506574.000379/2026-21,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as férias não usufruídas de servidores e servidoras referentes aos períodos aquisitivos completados até o ano de 2024;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas ao Tribunal de Justiça pela Corregedoria Nacional de Justiça, no Processo Administrativo n. 0001017-61.2024.2.00.0000, referentes à Inspeção Ordinária;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, especialmente quanto à necessidade de implementar medidas eficazes para reduzir acúmulos de férias e evitar indenizações desnecessárias;

CONSIDERANDO os §§ 8º e 9º, do art. 93, da Lei nº 6.677/1994, que incumbe à chefia imediata verificar a regularidade da programação de férias do servidor, sob pena de apuração de responsabilidade, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário, pelos agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular das férias;

CONSIDERANDO o volume de férias acumuladas até 31/12/2024 e a necessidade de saneamento desse passivo para reduzir riscos administrativos, financeiros e operacionais;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar condições adequadas de saúde e descanso ao servidor público (art. 7º, XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que o objetivo das férias é proporcionar ao servidor, após um determinado período de trabalho, o descanso necessário à preservação da saúde, essencial ao bom andamento dos serviços, com o que também se preserva o interesse da Administração,

DECIDE

Art. 1º Os chefes de unidades judiciárias e administrativas deste Poder, observada a conveniência dos serviços, deverão providenciar a organização da escala de férias dos(as) servidores(as) para usufruto de todos os períodos aquisitivos de férias vencidas, completados até 31/12/2024.

Art. 2º Determinar aos chefes das unidades judiciárias e administrativas deste Poder Judiciário que encaminhem à Coordenação de Registros e Concessões (COREC), até o dia 30 de abril de 2026, a escala de férias dos servidores que não tenham usufruído férias relativas aos períodos aquisitivos completados até 31/12/2024, com usufruto futuro já programado ou não.

§ 1º A escala deverá ser encaminhada por ofício, subscrito pelo chefe imediato, por meio do sistema SEI, e deverá conter, obrigatoriamente:

I – o nome e a matrícula do servidor;

II – a identificação do período de férias não usufruído;

III – a indicação das datas propostas para o respectivo gozo, observada a data limite prevista no § 3º deste artigo; e

IV – a justificativa fundamentada do motivo que ensejou a suspensão do gozo das férias por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os períodos aquisitivos de férias até o ano de 2024 que constem como usufruídos na certidão disponível no sistema RHNet não serão passíveis de reprogramação.

§ 3º A reprogramação para usufruto dos períodos de férias poderá ser realizada de forma escalonada, desde que sejam usufruídos, até 31/12/2027, todos os períodos pendentes, conforme abaixo:

DIAS PENDENTES DE USUFRUTO	DATA LIMITE PARA USUFRUTO
até 30 dias	31/12/2026
31 a 90 dias	30/06/2027
acima de 90 dias	31/12/2027

§ 4º O(A) servidor(a) que tenha férias referentes aos períodos aquisitivos completados até 2024, programadas para usufruto em data posterior a 31/12/2027, deverão reprogramá-las, observado o disposto no caput deste artigo e o escalonamento previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º Os períodos de férias deverão ser gozados pela ordem cronológica dos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º Após as reprogramações realizadas nos termos deste Decreto Judiciário, não serão admitidas novas alterações, devendo o(a) servidor(a), obrigatoriamente, usufruir os respectivos períodos de férias.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) dias do prazo previsto no caput do art. 2º deste Decreto, sem que o(a) servidor(a) tenha procedido a regular marcação do respectivo período de férias, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Presidência a relação dos servidores que não se manifestaram, para que seja determinado, de ofício, o usufruto do período aquisitivo mais antigo no mês de julho de 2026, bem como do saldo remanescente, em conformidade com a escala prevista no § 3º do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A relação com os nomes dos(as) servidores(as) e a escala dos respectivos usufrutos determinados conforme o caput deste artigo será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º O não cumprimento das disposições deste Decreto ensejará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da Lei Estadual nº 6.677/94.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Designa a Juíza de Direito para ter exercício na 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000177/2026-63,

DECIDE

Designar a Juíza de Direito ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO, titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, de 02 de fevereiro de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente